



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3810

De, 04 de maio de 2000.



REAJUSTA OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** – Ficam reajustados em 14% (catorze por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas.

**Art. 2º** - Fica concedido aos Recreadores de Creches, Monitores, auxiliares de Ensino e Professores, com efetivo exercício em sala de aula e lotados na Secretaria de Educação, um abono móvel correspondente à diferença entre sua remuneração e o valor limite de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

**§ 1º** - Excetuam-se do cálculo da remuneração de que trata o caput deste artigo a gratificação Hora Aula; salário-família; quinquênio e auxilio-natalidade; bem como as Funções Gratificadas de Direção – FGDE I, II, III e IV.

**§ 2º** - Incluem-se no cálculo de remuneração de que trata o caput deste artigo todas as vantagens incorporadas.

**Art. 3º** - Os valores das Funções Gratificadas de Direção de Escola – FGDE I, II, III e IV – concedidas aos Diretores de Escolas e Coordenadores de Creches, ficam fixados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam reajustados em 11,03% os valores relativos a Gratificação Hora Aula, por mês de trabalho, sendo o menor valor R\$ 156,00 (cento e cinqüenta e seis reais), enquanto o maior valor será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

ARQUIVE-SE

Em 02 de 06 de 2000  
P. J. B. G. Barroso  
Diretor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Parágrafo Único** – A Gratificação Hora Aula será paga proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 5º** - Os valores das Funções Gratificadas, símbolos FG1, FG2, FG3, FG4 e FG5, ficam fixados no Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - A Gratificação por Risco de Vida, passa a ter o valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais).

**Art. 7º** - O valor do ponto para cálculo da Gratificação por Produção e Produtividade passa a ser de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos)

**§ 1º** - O cálculo da gratificação será realizado multiplicando-se o valor do ponto pela pontuação obtida pelo servidor.

**I.** Os Fiscais de Tributo poderão alcançar até 475 (quatrocentos e setenta e cinco) pontos.

**II.** Os Fiscais de Obras e os Fiscais de Serviços Urbanos poderão alcançar até 400 (quatrocentos) pontos.

**III.** Os Fiscais de Transportes poderão alcançar até 200 (duzentos) pontos.

**§ 2º** - Consideram-se, também, no efetivo desempenho das Funções de Fiscalização ou Arrecadação os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor e Chefe de Divisão do Departamento de Fiscalização, Diretor e Chefes de Divisão do Departamento de Cadastro, Diretor e Chefe de Divisão do Departamento de Receita, Tesoureiro Municipal, lotados na Secretaria de Fazenda; Diretor do Departamento de Limpeza Urbana e Urbanismo, Diretor do Departamento de Fiscalização e Serviços, lotados na Secretaria de Serviços Urbanos; Diretor e Chefes de Divisão do Departamento de Edificações da Secretaria de Infra-Estrutura.

**Art. 8º** - Fica reajustado em 14% o subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município.

**Art. 9º** - As parcelas remuneratórias incorporadas pelos servidores terão o reajuste de 14%. 



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 10** – Fica estabelecido o valor equivalente 1,25% de piso base da PMCG como menor vencimento dos Servidores Públicos Municipais com nível superior.

**Art. 11** – A estrutura dos cargos de provimentos em comissão do IPSEM, com os símbolos e vencimentos, passa a ser a constante no Anexo III, parte integrante desta Lei.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento vigente.

**Art. 13** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares Especiais necessários ao integral cumprimento da presente Lei.

**Art. 14** – Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 1º de abril do corrente ano.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**A N E X O I**

<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
FGDE – 1	R\$ 194,00
FGDE - 2	R\$ 183,00
FGDE – 3	R\$ 171,00
FGDE – 4	R\$ 160,00

Q



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**A N E X O II**

<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
FG – 1	R\$ 100,00
FG – 2	R\$ 95,00
FG – 3	R\$ 89,00
FG – 4	R\$ 84,00
FG – 5	R\$ 78,00

(P)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**A N E X O III**

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO IPSEM**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE OCUPANTES	REMUNERAÇÃO
RESIDENTE	GP 1	01	100% do Subsídio CC 1
DIRETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO	GP 2	01	40% do subsídio CC 1
PROCURADORIA JURÍDICA	GP 2	01	40% do subsídio CC 1
ASSESSOR	GP 3	03	35% do subsídio CC 1
TESOUREIRO	GP 4	01	20% do subsídio CC 1
COORDENADORIA DE PERÍCIA MÉDICA	GP 5	01	20% do subsídio CC 1
CHefe DE DIVISÃO	GP 6	04	100% da remuneração do CC 3

(P)